

**LEI Nº 4.300**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**(Projeto de Lei nº 10/2022 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)**

***INSTITUI O PROGRAMA DE TERAPIA  
COMUNITÁRIA INTEGRATIVA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.300**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI, com o objetivo de promover essa estratégia integrativa e intersetorial de promoção e cuidado em saúde na Administração Municipal e em organizações sociais.

**Parágrafo único.** A Terapia Comunitária Integrativa – TCI é uma prática terapêutica coletiva de construção de redes sociais solidárias, construção de vínculos e promoção de qualidade de vida, conforme Portaria nº 849/GM/MS, de 27 de março de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI:

- I** – promover a saúde mental e comunitária;
- II** – propiciar a criação de redes, o resgate da autoestima e a redução das inquietações do cotidiano;

**III** – promover a integração intersetorial, interinstitucional e a transversalidade com as demais políticas públicas municipais;

**IV** – incentivar, apoiar, assessorar e monitorar os processos formativos de Terapia Comunitária Integrativa – TCI;

**V** – promover, organizar e disponibilizar apoio técnico e supervisão às Terapias Comunitárias Integrativas – TCI, em andamento;

**VI** – registrar e analisar as Terapias Comunitárias Integrativas – TCI, no Município.

**Art. 3º** O Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI, atuará por meio de:

**I** – Comissão de Gestão;

**II** – Unidades Comunitárias.

**§ 1º** A Comissão de Gestão atuará como órgão consultivo e deliberativo e deverá:

**I** – estruturar, regulamentar, elaborar normas técnicas e coordenar a implantação da Terapia Comunitária Integrativa – TCI, no Município;

**II** – promover ações de expansão da oferta de Terapia Comunitária Integrativa – TCI;

**III** – incentivar e fortalecer as iniciativas de Terapia Comunitária Integrativa – TCI, no Poder Público, organizações sociais e de ensino;

**IV** – cadastrar as instituições com serviço de Terapia Comunitária Integrativa – TCI;

**V** – elaborar Plano de Trabalho do Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI;

**VI** – monitorar e avaliar o Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI.

**§ 2º** As Unidades Comunitárias serão instauradas de acordo com o Plano de Trabalho do Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI.

**Art. 4º** A composição, os critérios de atuação e de funcionamento da Comissão de Gestão e das Unidades Comunitárias serão definidos por decreto municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá realizar convênios com organizações sociais e de ensino para a implementação do Programa de Terapia Comunitária Integrativa – TCI.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte à data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*